**ANEXO VII**

**Instumento Jurídico RS Talentos**

TERMO DE COLABORAÇÃO FPE N°... QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E DE OUTRO LADO, A (INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, sediado na Avenida Borges de Medeiros, nº 1501, 18º andar – Ala Norte, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 32.526.453/0001-42, neste ato representada por titular da pasta, CPF nº ..., doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **INSTITUIÇÃO COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR – ICES,** a ..., (qualificação completa), e sua **ENTIDADE MANTENEDORA**, a ..., (qualificação completa), adiante denominadas apenas **ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS**, representadas por seus representantes legais, ... CPF nº e ... CPF nº ..., respectivamente, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019/2014, no Decreto Estadual n° 53.175/2016, na Instrução Normativa CAGE Nº 05/2016, no Decreto nº 58.006/2025, no Decreto nº 58.007/2025, bem como na Portaria SICT nº 15/2025 e Resolução nº 07/2025 da Secretaria de Reconstrução Gaúcha, celebrar o presente Termo de Colaboração, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº ..........., visa à concessão de cotas de bolsas de estudos (taxa acadêmica à ICES) a cursos conforme exposto no item 4 do Edital, destinados a cursos de graduação em áreas estratégicas para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Sul, no âmbito do Programa RS Talentos – Resiliência Climática e Ativação Econômica, conforme Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma de seu Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO**

Constitui objetivo do presente Termo de Colaboração a formação de jovens preparados para o mercado de trabalho, com foco em carreiras voltadas à área de tecnologia; atração de jovens de todo o país a partir dos incentivos proporcionados pelo Estado para a formação universitária em carreiras tecnológicas; atração de empresas intensivas em conhecimento e tecnologia para o Estado e o desenvolvimento das existentes; e, a promoção da formação e desenvolvimento de recursos humanos, incentivando sua capacitação nas áreas de pesquisa, ciência e tecnologia.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES**

**I - Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**a)** viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;

**b)** publicar o extrato do Termo de Colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

**c)** repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;

**d)** prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;

**e)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

**f)** proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;

**g)** emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;

**h)** instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,

**i)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

**II - Compete às ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS:**

**a)** executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste Termo de Colaboração;

**b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;

**b.1)** As despesas financeiras devem compreender as atividades acadêmicas e científicas englobadas na execução do curso de graduação correspondente ao quantitativo de beneficiários do Programa, podendo contemplar despesas com pessoal, de coordenação, de secretariado, de manutenção de laboratórios, de manutenção e desenvolvimento de projetos de pesquisa e de manutenção e desenvolvimento de projetos de extensão, relacionadas de forma direta com o objeto da parceria ou indireta, desde que passível de rateio devidamente demonstrado, em conformidade com o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, na Instrução Normativa da CAGE nº 05/2016, Capítulo III, Seção III, e no Manual de Prestação de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**c.1)** A prestação de contas deverá seguir formas simplificadas e uniformizadas, e, de forma a garantir a transparência das informações, privilegiando os resultados obtidos, contemplando o demonstrativo da execução relativa aos resultados de execução do objeto; e o demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios.

**d)** manter escrituração contábil regular;

**e)** assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

**f)** responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

**g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da IN CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;

**h)** divulgar o Termo de Colaboração em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da IN CAGE Nº 5/2016;

**i)** prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Colaboração sempre que solicitado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos fiscalizadores;

**j)** apresentar, de forma prévia, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;

**k)** restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

**l)** manter, por no mínimo cinco anos após o término da parceria, os comprovantes das despesas financeiras vinculadas à execução do Programa, conforme previsto na legislação vigente, ciente de que o Estado poderá realizar auditorias semestrais para verificação da regularidade dos gastos.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para a execução do objeto deste Termo, alocará recursos no valor de R$ ............, à conta dos seguintes dados orçamentários:

Unidade Orçamentária: 25.01 - Gabinete e Órgãos Centrais

Projeto/Atividade: ...

Subprojeto: ...

Natureza da Despesa: ...

Recurso: ...

Empenho: ...

Data do Empenho: ...

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A liberação de recursos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ocorrerá mediante a observação do Cronograma de Desembolso bem como a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** No caso de liberação em mais de uma parcela, deverá ser comprovado que os recursos da parcela anterior foram aplicados no objeto do Termo, para que seja liberada a parcela subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O presente instrumento vigorará pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da publicação da súmula no DOE, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

Este Termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada das ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O Monitoramento será efetuado pelos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo Gestor designados pela Portaria nº ..........., publicada no DOE, em ..........., que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da Administração Pública, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Colaboração.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS apresentarão à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

**a)** prestação de contas parcial, mediante Relatório Parcial de Execução do Objeto, no Portal de Convênios e Parcerias RS. Na hipótese de omissão no dever de prestar contas o gestor da parceria notificará as ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS para, no prazo de quinze dias, apresentá-las; e,

**b)** prestação de contas final, por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento dos documentos fiscais pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, devendo as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios válidos serem identificados com referência ao nome do órgão/entidade da Administração Pública e ao número do Termo de Colaboração.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Cabe à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificar as ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, verificada omissão no dever de prestar contas parcial reterá a liberação dos recursos e notificará as ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar justificativa, sob pena de rescisão unilateral e instauração de tomada de contas especial.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA notificará as ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, aplicar às ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

O presente Termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

**a)** não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

**b)** verificação de informação falsa em documento apresentado pelas ORGANIZAÇÕES PARCEIRAS;

**c)** não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;

**d)** não aprovação da prestação de contas parcial; e,

**e)** interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de .......................... de .......

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante da Administração Pública

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representantes das Organizações Parceiras

**TESTEMUNHAS**

Nome:

Endereço:

CPF:

Nome:

Endereço:

CPF:

**GESTOR:**

Nome:

Endereço;

CPF: